



## Congresso Nacional

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
04/06/2018Proposição:  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 832, DE 2018Autor:  
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS

Nº do Prontuário

 Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

## EMENDA ADITIVA

Dê ao art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Para a fixação dos preços mínimos, a ANTT considerará os custos inerentes à operação dos veículos, notadamente os custos do óleo diesel e dos demais insumos operacionais.”

## JUSTIFICAÇÃO

Necessário esclarecer o critério a ser utilizado na metodologia da tabela da ANTT e retirar os pedágios da composição do preço do transporte, dado que pela Lei 10.209 de 2001 o pedágio é pago pelo contratante, em modelo específico ditado pela Agência, sendo proibida a sua incorporação no frete. Frise-se que a Resolução ANTT 5.820/2018 não considerou o frete na composição do preço mínimo, sendo tal adequação necessária para sanar a contradição estabelecida.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen  
Progressistas/RS

CD/18988.57266-26